



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.802, DE 11 DE MARÇO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.770-1/2016, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 56 - (...)

(...)

§ 2º Sem prejuízo da realização do procedimento de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas competente, o procedimento tratado no caput deste artigo será dispensado:

I - na prestação de contas final;

II - quando houver confissão por parte da organização da sociedade civil sobre as irregularidades constatadas;

III - nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, desde que amparada em legislação específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§3º Na hipótese prevista no art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração posterior, o Município formalizará documento com as informações pertinentes à tomada de contas especial e as encaminhará ao Tribunal de Contas competente para medidas administrativas correlatas.” (NR)

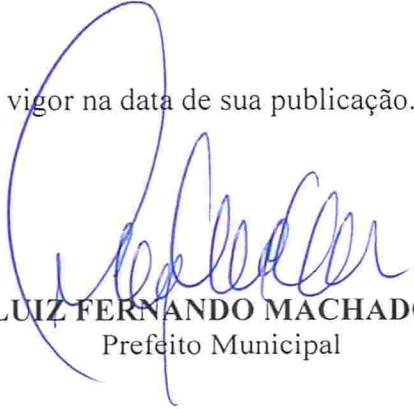
“Art. 63 - (...)

(...)

§ 7º Na hipótese tratada no caput deste artigo, a organização da sociedade civil poderá solicitar à Administração Pública Municipal a aplicação da suspensão de exigibilidade do crédito, uma vez atendida a legislação específica, desde que já concluída a prestação de contas, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, e pendente a devolução de recursos financeiros aos cofres públicos municipais.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


OSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil